

## PROTOCOLO DE PARCERIA

Reconhecendo o valor social e cultural do associativismo e a sua importância, quer na formação da personalidade dos nossos jovens e fortalecimento quer da sua formação, quer da sua autoestima, bem como da população interveniente, quer ainda no desenvolvimento local, num processo de integração e envolvimento intergeracional, quer da dinamização cultural e desportiva das comunidades da nossa União das Freguesias:

Reconhecendo que é necessário definir os critérios de adequação para apoios logísticos/financeiros que a Junta de Freguesia irá atribuir ao movimento associativo, cultural e desportivo, sem fins lucrativos, sedeadas na União das Freguesias de Beja do Salvador e de Santa Maria da Feira;

Reconhecendo a necessidade de estreitar a cooperação e a relação institucional entre esta União das freguesias e das coletividades e associações;

Reconhecendo a necessidade de definir objetivos dinâmico e interativos entre a atividade associativa e o poder local;

Assim, celebra-se o presente protocolo entre a **Junta de Freguesia da União das Freguesias da Salvador e de Santa Maria da Feira** e o **Beja Atlético Clube**, doravante designados por **Primeiro Outorgante** e **Segundo Outorgante**.

### Primeiro Outorgante:

**União das Freguesias de Beja, Salvador e Santa Maria de Feira**, Pessoa Coletiva de direito público n.º 510835015, com sede em Beja, no Largo de Santa Maria, n.º7, 7800 – 133, aqui representada pela Presidente da Junta de Freguesia da UFB / Salvador e Santa Maria da Feira, a senhora Dr.ª Maria de Jesus Valente Rosa Ramires, residente na Rua Tenente Sanches Miranda, n.º 81, r/ch dt.º, 7800-072, em Beja, conforme poderes

que lhe são conferidos pf. do artigo 18.º/1 –a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013.

**Segundo Outorgante:**

Beja Atlético Clube, pessoa coletiva 505109381, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tenente Sanches Miranda, n.º 14, 7800 – 072, em Beja, representada pelo senhor Manuel Diogo Contente André, na qualidade de Presidente da Direção.

É celebrado o presente acordo de parceria que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**  
**(Âmbito da Parceria)**

Esta parceria de colaboração surge no âmbito da conjugação de esforços das duas entidades em promoverem o acesso à educação, desporto, cultura e arte, junto da população da UFB Salvador e Santa Maria da Feira.

**Cláusula Segunda**  
**(Deveres dos outorgantes)**

1º - Assim, o **Segundo Outorgante** compromete-se:

- A articular em estreita parceria com o **Primeiro Outorgante** um conjunto de atividades desportivas que permitam a toda a população, nomeadamente os mais jovens, o acesso a eventos de índole desportiva, em geral, e da UFB Salvador e Santa Maria da Feira, em particular;

- A divulgar pelos seus associados e familiares e demais contatos, o presente protocolo;

- A disponibilizar todo o apoio no âmbito das atividades previstas no primeiro parágrafo desta Cláusula na promoção das diferentes iniciativas/atividades para as quais venha a ser solicitada a sua participação no Âmbito desta parceria.

2º - O **Primeiro Outorgante** compromete-se:

- Divulgar pelos seus funcionários, familiares e população em geral, todas as iniciativas/atividades conjuntas, levadas a cabo pelas duas entidades e que tenham como destinatários a população da UFB Salvador e Santa Maria da Feira;

- Atribuir apoios/subsídios e ou patrocínios de carácter regular e ou pontual desde que devidamente cabimentadas por um Plano de Atividades e que se destinem a iniciativas/atividades que comprovadamente sejam realizadas e dirigidas à população alvo e que vão de encontro ao programa de prática desportiva previsto para a área de intervenção do Primeiro Outorgante e que com a sua atividade promovam a União das Freguesias..

### **Cláusula Terceira**

#### **(Encargos)**

Não existirá para nenhum dos outorgantes quaisquer encargos financeiros derivados da parceria estabelecida, além dos que venham a ser acordados entre as partes.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Princípios da Publicidade e da Boa-Fé)**

Os dois outorgantes deverão divulgar e publicitar nos seus sítios ou em outro meio de comunicação, sempre que seja relevante, o presente protocolo, assim como ficam os dois outorgantes responsáveis por defender o bom nome das instituições.

### **Clausula Quinta**

#### **(Princípio da Reciprocidade e Cooperação)**

Os dois outorgantes comprometem-se a desenvolver em parceria campanhas de sensibilização e divulgação sempre que tal se justifique.

**Clausula Sexta**  
**(Revisão do Protocolo)**

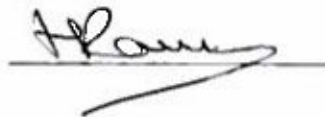
A revisão do seu clausulado poderá ser efetuada a todo o tempo, por mútuo acordo das partes, ou anualmente, até ao final do mandato deste executivo.

Por ser verdade e intenção das duas entidades se celebrou o presente PROTOCOLO DE PARCERIA, que vai assinado e devidamente carimbado pelos legais representantes da UFB Salvador e Santa Maria da Feira e o Beja Atlético Clube, constituído originalmente por seis clausulas.

Feito em (2) exemplares em:

Beja, 14 de janeiro de 2015

**1.º Outorgante**



**2.º Outorgante**

